

LEI Nº 852 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, CIS-AMFRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são conferidas nos termos da Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí datado de 24 de junho de 2005, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (deis centavos) até R\$ 1,00 (hum real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º - Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMFRI juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º - O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS-AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIS-AMFRI sujeito a prestação de contas dos valores repassados pelo Município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente a conta da seguinte dotação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bombinhas (SC), 16 de novembro de 2005.

JULIO CÉSAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2006

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.